



**CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

REQUERIMENTO Nº 24/2019

À Mesa Diretora da  
Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco

CAMARA MUNICIPAL  
DE VISCONDE  
DO RIO BRANCO

PROCOLO Nº 3652  
DATA ENTR 22/03/2019  
HORÁRIO 13:40hs

RESPONSÁVEL

De acordo com o Art. 66 do regimento Interno e Art. 31 da Constituição Federal venho através de este requerer do Executivo Municipal o imediato rompimento do contrato vigente com a empresa prestadora de serviço COPASA .

Mediante as seguintes alegações;

Em 02 de Novembro do ano de 2018 enviamos ao ministério público dois procedimentos **GAB06.00/2018 e GAB06.002/2018** o qual mostramos com provas cabais que a Copasa não vem cumprindo fidedignamente o referido convênio firmado entre a prefeitura de Visconde do Rio Branco e a empresa Copasa responsável pelo nosso tratamento de água e esgoto.

Foi juntado provas que agora também segue anexas a um cd junto a este requerimento que pedimos na justiça o cancelamento deste contrato e exigimos que a prefeitura municipal de Visconde do Rio Branco o faça já que a referida empresa quebrou as cláusulas contratuais de nº07 (sete) do referido convênio onde deveria prestar um serviço de boa qualidade no tratamento de água e esgoto bem como preservar o meio ambiente.

Sendo assim na clausula décima o qual é muito claro que a não prestação adequada dos serviços prestados geraria quebra de contrato entre as partes.

Que denunciemos a justiça que a empresa Copasa terceirou o serviço em uma licitação suspeita de quase três milhões reais onde a vencedora foi a empresa Magal da cidade de Santos Dumont, que durante as apurações ficou constatado que a referida empresa contratou mão de obra barata, que não possuem nenhum tipo de conhecimento do serviço a ser executado, que ficou constatado também o uso de materiais usados, remendados, suspeitando se assim de superfaturamento na compra de materiais, denunciemos também possível lavagem de dinheiro público mediante as provas apresentadas.

Que denunciemos também que a empresa terceirizada Magal ainda terceirou seu serviço sem licitação para uma presa da cidade de Visconde do Rio Branco cujo seu proprietário já foi chefe da secretária municipal de obras atuando juntamente (cargo de confiança) com o prefeito municipal que Iran Silva Couri.

Denunciemos também que o executivo municipal foi omissos quanto da fiscalização da execução das obras pelas referidas empresas citadas, o qual jogavam restos de matérias e esgotos em nossa zona rural sem preocupar com nosso meio ambiente.

E diante das provas apresentadas em anexo, antes mesmo de qualquer ação do poder judiciário o qual acreditamos que este fato poderá ocasionar até prisões.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Requeremos de imediato a quebra deste contrato e o impedimento da empresa Copasa de executar mais obras na cidade de Visconde do Rio Branco, que um prefeito chefe do executivo tem que zelar pelo bem estar e saúde de seu povo e fechar os olhos para atividades ilícitas que vem acontecendo bem embaixo dos seus olhos.

Gostaríamos de ressaltar a importância da resposta dentro do prazo regimental (que são exatamente 15 dias), deixando ciente que o não cumprimento viola os princípios da legalidade, publicidade e lealdade às instituições. Art. 11 da Lei Nº 8/429/92.1 caracterizando ato de improbidade administrativa pelo poder público municipal, considerando conduta contraria a legalidade e a lealdade entre os poderes e as entidades que recebem recursos do governo municipal.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de Almeida Neves, 22 de março de 2019.

Vereador Hugo Elias de Lima Diniz - SD

Vereador Reginaldo Victor Bastos – PT

Marinho José de Almeida Neto – PSB

Sergio Aroeira Braga Filho -PSL

Gerson Gomes de Freitas - PTC